



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4007

Macapá, 30 de Agosto de 1983 — 3ª-Feira.

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
Dr.ª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof.ª ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0844 de 24 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979, artigo 21, da Lei nº 6.960, de 25.11.81 e Decreto (N) nº 013, de 30.06.82, combinados com o Processo nº 6/19.804/83,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Produtividade, calculada em 80% (oitenta por cento), sobre os vencimentos ou salários, dos Assistentes Jurídicos deste Território, pertencentes a clientela Geral, abaixo relacionados, a contar de 18 de junho de 1982:

01. ANA LUÍZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE

02. FÉLIX RAMALHO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0845 de 24 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em

vista o que consta do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 1.709, de 31 de outubro de 1979, artigo 21, da Lei número 6.960, de 25.11.81 e Decreto (N) nº 013, de 30.06.82, combinado com o Processo nº 6/19.804/83,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Produtividade, calculada em 60% (sessenta por cento), sobre os vencimentos ou salários de Assistente Jurídico deste Território, pertencente a Clientela Originária, abaixo relacionado, a contar de 01 de janeiro de 1980:

01. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0846 de 24 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamento do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 2º à 26 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de agosto de 1983, 94ª da República e 40ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital fica notificada a firma AMAZON WOOD PRODUCTS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, Av. Duque de Caxias, s/nº, às 10.00 horas do dia 12/09 do corrente ano, à audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação apresentada por ADIEL CONCEIÇÃO BRANDÃO e outros contra a firma citada acima.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 26 de agosto de 1983.

EUTON RAMOS  
Diretor de Secretaria

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 056/83-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Macapá, CGC/MF 05 989 116/0001 - 19, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, firmam o presente Convênio consoante as Cláusulas e

condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200,, de 25 de janeiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos destinados a construção de um palanque e arquibancada na Av. Fab, destinados às comemorações da semana da Pátria e 40º aniversário de Criação do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar à PREFEITURA a quantia de Cr\$: 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para atendimento do objetivo da Cláusula Segunda deste Instrumento.

b) Fiscalizar os trabalhos, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula própria deste Convênio.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SOSP, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio.

c) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, de acordo com a Cláusula Sétima deste Instrumento

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$:400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta do F.P.E. - Programa 03070212 - 499 - Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, consoante a Nota de Empenho nº 6735, mediante em 15 de agosto de 1983, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacador, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas da aplicação dos recursos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINALS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:** Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até trinta (30 de outubro de 1983).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:** Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO - FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas por venturas suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 18 de agosto de 1983.

ANNÍBAL BARCELLOS  
Governador

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 057/83-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ a seguir designada simplesmente JUCAP e neste ato representada por seu presidente, Senhor ABDALLAH HOUAT, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que preceitua o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "d", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** Este Convênio tem como objetivo a transferência de recursos visando o cumprimento do Convênio MIC/DNRC/Nº 01/83, para atuar supletivamente no plano administrativo da JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, no sentido de suprir as deficiências dos serviços de registro do comércio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$: 1.000.000,00 ( HUM MILHÃO DE CRUZEIROS ), conforme plano de Aplicação em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

b) Prestar assistência e assessoramento administrativo quanto necessário.

c) Acompanhar, controlar e avaliar a consecução do Plano de Aplicação.

d) Verificar "in loco" quanto julgar necessário, o desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução do presente Convênio.

e) Examinar a prestação de contas apresentadas pela JUCAP, nos termos das instruções e normas vigentes.

II - DA JUCAP:

a) Implementar o Plano de Aplicação de acordo com os cronogramas físicos e financeiros que são partes do Convênio MIC/DNRC/Nº 01/83.

b) Prestar ao GOVERNO, sempre que solicitadas, as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades no cumprimento das finalidades expressas neste Convênio.

lidades expressas neste Convênio.

c) Apresentar ao GOVERNO, relatório bimestral sobre o desenvolvimento das atividades relacionadas com o objetivo deste Convênio e ao término relatório global.

d) Aplicar os recursos planejados para compra de material e equipamentos, exclusivamente, em produtos de fabricação nacional, obedecidos os requisitos do Decreto-Lei nº 200/67.

e) Apresentar ao GOVERNO, até o dia 15 de novembro de 1983, prestação de contas do total dos recursos transferidos, constando de balancete financeiro, extrato bancário e a documentação comprobatória original, na forma do que esta belece a Resolução Nº 23/75 de INGECON.

f) Devolver de imediato, no caso de inadimplemento de sua parte, o saldo do numerário fornecido e não aplicado ou cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:** A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$:1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros), correrá à conta dos seguintes recursos:

- Cr\$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) do Convênio MIC/DNRC/Nº 01/83 - Categoria Econômica MATERIAL DE CONSUMO, consoante Nota de Empenho nº 1, emitida em 04 de agosto de 1983, no valor acima mencionado;

- Cr\$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) do Convênio MIC/DNRC/Nº 01/83 - Categoria Econômica OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, consoante Nota de Empenho nº 2, emitida em 04 de agosto de 1983, no valor acima mencionado.

**CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS:** Os recursos destinados a execução do presente Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura do presente Instrumento e respectiva publicação no órgão oficial do Governo Territorial.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos que por força deste Instrumento a JUCAP receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária e em nome da JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - CONVÊNIO Nº 057/83-PROG, na agência local do Banco do Brasil S.A.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 15 de novembro de 1983.

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO :** Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 17 de agosto de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

ABDALLAH HOUAT  
JUCAP

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

A P R O V O :  
ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO  
DO CONVÊNIO Nº 057/83 - PROG

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ( Cr\$ )
I - Material de Consumo .....	500.000,00
II - Outros Serviços e Encargos .....	500.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>1.000.000,00</b>

Macapá(Ap), 12 de agosto de 1983.

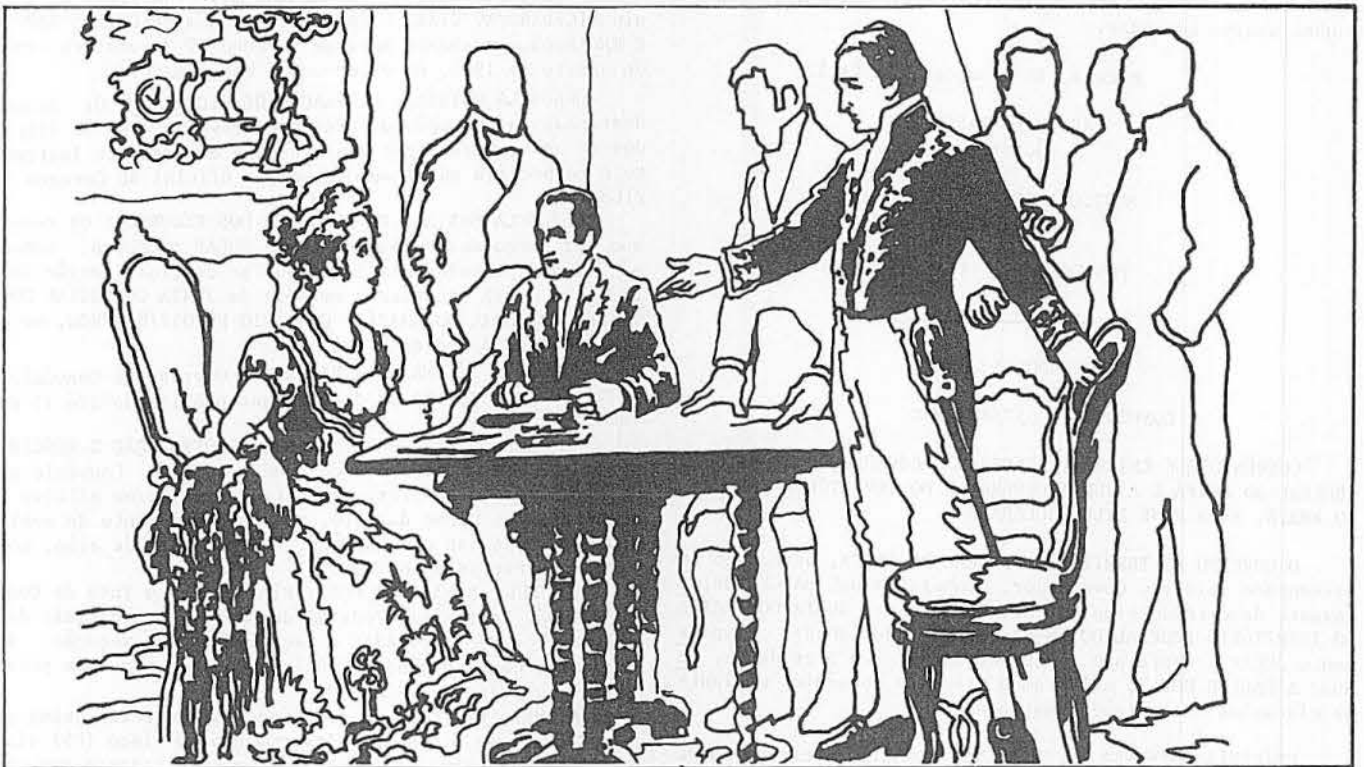
ABDALLAH HOUAT  
Presidente - JUCAP

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI  
Secretária-Geral - JUCAP



# SEMANA DA PÁTRIA

## VAMOS COMEMORAR



O Brasil comemora os 161 anos da Independência.

Vivemos horas de luta e horas de tranqüilidade. Vivemos horas de fartura e épocas de dificuldade. Como todos os povos.

Já construímos um Brasil com Energia,

# VAMOS PARTICIPAR

Transportes, Alimentos. Tudo o que vemos aqui, nós fizemos.

E vamos continuar. Unidos no sentimento de Pátria e na disposição para o trabalho, apesar

das crises que inquietam o mundo. Por isso comemoramos a Semana da Pátria.

# BRASIL: INDEPENDÊNCIA, LIBERDADE, ORDEM E PROGRESSO